

Resolução PPGSCol-UFRN 02/2026, de 18 de março de 2026

Regulamenta a dispensa, aproveitamento e
incorporação de componentes curriculares
no PPGSCol/UFRN

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) na Resolução no 008/2022 - CONSEPE, de 21 de junho de 2022 e em decisão tomada na reunião de Colegiado do dia 17 de março de 2026

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80, inciso V e Art. 81, inciso VI da Resolução Nº 008/2022- CONSEPE, de 21 de junho de 2022, que condiciona a homologação dos diplomas de mestre e doutor à produção técnico-científica mínima exigida pelo Programa como requisito,

RESOLVE

Art. 1º Regular a dispensa, aproveitamento e incorporação de componentes curriculares já cursados no PPGSCol-UFRN, em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFRN ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) nacionais ou estrangeiras reconhecidas pela CAPES.

Art. 2º A dispensa de componente curricular será aplicada apenas aos componentes curriculares que não exigem carga horária (Estágio à docência I e Estágio à docência II), em que o aproveitamento será registrado no histórico escolar com o termo "CUMPRIU", sem frequência ou nota.

§ 1º Para comprovação da experiência como docente do ensino superior em curso de Graduação o aluno deverá enviar comprovante oficial de vínculo de trabalho assinado pelas instâncias responsáveis pela contratação do professor junto à IES, sendo o período mínimo de vínculo com a IES de 1 (um) semestre letivo.

§ 2º Não serão aceitas para comprovação da experiência como docente do ensino superior em curso de Graduação declarações ou documentos similares de Chefes de

Departamento, Coordenadores de Curso ou outros cargos equivalentes.

§ 3º Para comprovação de ter cumprido estágio docência em componente curricular de curso de Graduação sob supervisão docente, o aluno deverá enviar o registro dessa ocorrência no histórico escolar do Programa de Pós-graduação no qual desenvolveu essa atividade.

§ 4º Para alunos egressos do mestrado PPGSCol-UFRN é necessária apenas a solicitação com identificação do código do Estágio à Docência cursado, comprovado pelo histórico escolar.

§ 5º A documentação prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º deverá ser enviada para o e-mail: aproveitamento.ppgscol@ccs.ufrn.br

§ 6º A critério da coordenação do PPGSCol, além dos documentos enviados para o email, poderão ser solicitados documentos complementares com a finalidade de comprovação dos requisitos exigidos.

Art. 3º O aproveitamento manual interno é aplicado para componentes curriculares cursados no PPGSCol-UFRN ou em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFRN.

§ 1º Os componentes curriculares cursados no PPGSCol-UFRN devem ser solicitados em bloco, sendo aproveitados automaticamente e registrados no histórico escolar.

§ 2º O aproveitamento dos componentes curriculares cursados em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFRN devem ser solicitados somente após o aproveitamento dos componentes curriculares cursados no PPGSCol-UFRN, quando for o caso.

§ 3º Os componentes cursados em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFRN devem ser solicitados a partir de formulário específico (Anexo I) com o parecer favorável do orientador e enviado para aproveitamento.ppgscol@ccs.ufrn.br.

§ 4º Eventuais novas solicitações de aproveitamento manual interno de componentes cursados em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFRN deverão ser aditadas ao mesmo formulário mencionado no § 3º, visando o controle centralizado do histórico de aprovações de pedidos de aproveitamento do discente.

Art. 4º A incorporação de estudos será aplicada aos componentes curriculares cursados em outras IES, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Os componentes curriculares cursados em outras IES, nacionais ou estrangeiras devem ser solicitados a partir de formulário específico (Anexo II) com o parecer

favorável do orientador e enviado para aproveitamento.ppgscol@ccs.ufrn.br.

§ 2º O projeto de ensino desses componentes curriculares deverão ser anexados no SIGAA, no momento da solicitação.

§ 3º Eventuais novas solicitações de incorporação de estudos deverão ser aditadas ao mesmo formulário mencionado no § 1º, visando o controle centralizado do histórico de aprovações de pedidos de incorporação do discente.

Art. 5º O componente curricular Seminários de Pesquisa (PSC0211) será obrigatório, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, não sendo permitido o seu aproveitamento.

Art. 6º A carga horária total no caso de aproveitamento manual interno de componentes cursados em outros programas da UFRN e/ou incorporação de estudos de componentes de outras IES não poderá exceder 128 horas para o Doutorado e 96 horas para o Mestrado.

Art. 7º Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 8º A presente normatização revoga a Resolução PPGSCol 03/2020, de 08 de outubro de 2020.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Natal, 18 de março de 2026

Prof. Luiz Roberto Augusto Noro
Coordenador do PPGSCol-UFRN
SIAPE: 1214923

Anexo I – Formulário de Aproveitamento Manual Interno

Nome do discente: _____ () Mestrado () Doutorado

Orientador(a): _____

Relacione os componentes curriculares de outros PPG stricto sensu da UFRN que deseja solicitar o Aproveitamento Manual Interno

Nome do componente curricular	PPG	Carga horária
Carga horária total		

Natal, ____ de ____, 202__.

Assinatura digital Orientador(a)

Anexo II – Formulário de Incorporação de Estudos

Nome do discente: _____ () Mestrado () Doutorado

Orientador(a): _____

Relacione os componentes curriculares de outras IES, nacionais e estrangeiras, que deseja solicitar a Incorporação de Estudos:

Nome componente curricular	PPG	IES	Carga horária

Natal, ____ de ____, 202_.

Assinatura digital Orientador(a)